



135525 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARRAIOLOS
ESCOLA BÁSICA DE 2º E 3º CICLOS COM SECUNDÁRIO CUNHA RIVARA DE ARRAIOLOS

REGULAMENTO

DA

ELEIÇÃO

DO

CONSELHO

GERAL

Arraiolos, 5 de fevereiro de 2018



Artigo 1º- OBJETO

Nos termos do art.º 11 do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, é eleito o Conselho Geral que é o Órgão que assume todas as competências previstas no art.º 13 do citado Decreto-Lei.

Artigo 2º- COMPOSIÇÃO

A definição do número de elementos que compõem o Conselho Geral está estabelecido no Decreto-Lei supra citado, respeitando o estipulado no art.º 12º.

Artigo 3º- DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

A designação dos representantes que compõem o Conselho Geral é feita de acordo com o estabelecido nos art.º 14 e 15 do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º- CALENDÁRIO ELEITORAL

As listas de candidatura do Pessoal Docente serão entregues na Sede do Agrupamento de Escolas de Arraiolos (Rua 5 de Outubro - Arraiolos), no período compreendido entre o dia 15 de fevereiro e as 17.30 horas do dia 21 de fevereiro de 2018, nos Serviços Administrativos, na pessoa da Chefe dos Serviços Administrativos, Maria do Rosário Costa.

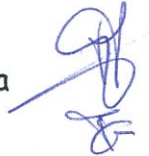
As listas de candidatura do Pessoal Não Docente serão entregues na Sede do Agrupamento de Escolas de Arraiolos (Rua 5 de Outubro - Arraiolos), durante o mesmo período, à Diretora do Agrupamento ou outro elemento da Direção.

A eleição do Conselho Geral realizar-se-á durante o dia 6 de março, das 9 horas às 17 horas 30m.

Artigo 5º- LOCAL

A mesa da Assembleia Eleitoral para o Pessoal docente funcionará na Sala de Pausa. A mesa da Assembleia Eleitoral para o Pessoal não docente

funcionará na zona da receção, em frente ao telefone, na Escola Cunha Rivara, na Rua 5 de Outubro.



Artigo 6º-APRESENTAÇÃO DE LISTAS

Para apresentação das listas de Pessoal Docente e Não Docente, deverão ser devidamente preenchidos os impressos que estarão à disposição dos interessados na Sede do Agrupamento.

As listas de candidatos docentes deverão:

- a) integrar sete membros efetivos;
- b) integrar, no mínimo, sete membros suplentes
- c) serem entregues no período referido no art.º4 deste regulamento.

As listas de candidatos não docentes deverão:

- a) integrar 2 membros efetivos
- b) integrar, no mínimo, 2 membros suplentes
- c) serem entregues no período referido no art.º4 deste regulamento.

A atribuição da letra que identifica cada lista de Pessoal Docente e Não Docente será feita por ordem de entrada na sede do Agrupamento e dada a conhecer a cada estabelecimento de ensino.

Artigo 7º- DIREITO A VOTO

Terão direito ao exercício de voto:

- a) Todo o corpo docente em exercício de funções nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Arraiolos;
- b) Todo o pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação ou à Autarquia Local, ou com o processo de vinculação a decorrer, em exercício de funções num dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Arraiolos.

Artigo 8º- CADERNOS ELEITORAIS

Farão parte dos cadernos eleitorais todos os elementos referidos nas alíneas a) e b) do art.º7.

Os cadernos eleitorais serão feitos em duplicado e constituídos por duas rubricas: do pessoal docente e não docente.

Dos cadernos eleitorais constarão o nome, local de exercício de funções e espaço para a descarga de voto.

Após cada eleitor votar, os elementos da Mesa da Assembleia eleitoral deverão proceder à respetiva descarga nos cadernos eleitorais, rubricando o respectivo espaço à frente do nome do votante.

Artigo 9º- EXERCÍCIO DE VOTO

No exercício de voto, cada eleitor deverá apresentar o Bilhete de Identidade ou outro documento que o identifique, caso não seja reconhecido pelos elementos que constituem a Mesa eleitoral.

Artigo 10º- O VOTO

O voto é pessoal, secreto e presencial.

Artigo 11º- BOLETINS DE VOTO

Os boletins de voto terão o formato A5 e serão impressos:

- a) em papel branco a(s) lista(s) de pessoal docente
- b) em papel verde a(s) lista(s) de pessoal não docente

Dos boletins de voto constará apenas a indicação da(s) lista(s) concorrente(s), identificada(s) por uma letra e um quadrado onde os votantes aporão a cruz na lista escolhida.

Artigo 12º-VOTAÇÕES

Serão considerados válidos os votos devidamente assinalados com uma cruz no respectivo quadrado.

Serão considerados nulos os votos que apresentem qualquer das seguintes situações:

- mais do que uma cruz
- rasurados
- emendados
- escritos

Os boletins de voto em branco serão considerados para efeitos de participação, na ata eleitoral.



Artigo 13º- ELEIÇÃO

Terminado o ato eleitoral, a Mesa procede à contagem dos votos. De acordo com o art.15º,nº4 do decreto-lei 137/2012, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

De acordo com o nº 3 do artº 15 deve ser assegurado a representação dos diferentes níveis de ensino até perfazer o número de sete docentes de acordo com a lei vigente.

Artigo 14º- ATAS

Das reuniões de preparação do ato Eleitoral e da realização do mesmo, serão elaboradas atas que serão assinadas por todos os participantes e afixadas as atas que respeitem à realização das eleições, nos locais habituais.

Artigo 15º - EDITAIS

Serão elaborados Editais referentes a:

- divulgação do Ato Eleitoral;
- constituição de listas;
- constituição da Mesa da Assembleia eleitoral;
- apuramento dos resultados eleitorais

Os referidos Editais serão afixados em todos os Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento.

Artigo 16º-

SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DO ATO ELEITORAL/ATAS

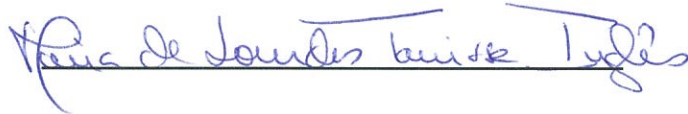
Fica previamente estabelecido que o responsável pela posse antecipada dos cadernos eleitorais, boletins de voto, atas e editais, será o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 17º- OMISSÕES

Serão responsáveis pela resolução de possíveis casos omissos, os elementos constituintes da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Agrupamento de Escolas de Arraiolos
5 de fevereiro de 2018

A Diretora,



A Presidente do Conselho Geral cessante,

